



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA.

rffs

Sessão de 19/novembro de 1991.

ACORDÃO N.º

Recurso n.º 114.039

Processo nº 10283.003783/89-68

Recorrente WILSON SONS S/A COMÉRCIO INDÚSTRIA E AG. DE NAVEGAÇÃO.

Recorrida IRF - PORTO DE MANAUS - AM.

R E S O L U Ç Ã O N.º 302- 567

Vistos, relatados e discutidos os presente autos,

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em converter o julgamento em diligência à Repartição de origem (IRF-Porto de Manaus-AM), vencidos os Conselheiros Ronaldo Lindimar José Marton, Elizabeth Emílio Moraes Chieregatto e José Alves da Fonseca, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 19 de novembro de 1991.

Jose' Flor de Souza

JOSÉ ALVES DA FONSECA - Presidente.

Ubaldo Campello Neto

UBALDO CAMPELLO NETO - Relator.

Affonso Neves Baptista Neto

AFFONSO NEVES BAPTISTA NETO -Proc. da Fazenda Nacional.

VISTO EM

SESSÃO DE: 30 JAN 1992

Participaram, ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES, LUIS CARLOS VIANA DE VASCONCELOS, RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO. Ausente o Conselheiro INALDO DE VASCONCELOS SOARES.

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - 2ª CÂMARA.

RECURSO Nº 114.039

RESOLUÇÃO Nº 302.567

RECORRENTE: WILSON SONS S.A. COMÉRCIO INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO

RECORRIDA : IRF - PORTO DE MANAUS - AM.

RELATOR : UBALDO CAMPELLO NETO.

R E L A T Ó R I O

A empresa em epígrafe foi responsabilizada pela falta de 032 volumes, acondicionados em container, contendo aparelhos de ventiladores japones, ensejando um crédito tributário no valor de 1.874,32 BTNF (I.I. e multa pertinente).

Com guarda de prazo, foi apresentada impugnação com alegação de que a mercadoria em litígio foi transportada em container "House to Pier" descarregado sem indícios de violação e com seus lacres de origem intactos.

A autoridade a quo manteve o feito fiscal, rebatendo o argumento da autuada que, ainda inconformada, e agora na qualidade de recorrente, apresenta recurso tempestivo a este Conselho de Contribuintes repisando a peça impugnatória.

É o relatório.

V O T O

O conhecimento marítimo de fls. nos dá conta que o conteiner acondicionador dos volumes em litígio possui a condição "House to Pier", "Shippers Load, and count - Said to contain".

Contudo, não constam dos autos quaisquer referências em relação aos lacres de origem do cofre de carga, seus dispositivos de segurança no momento de sua descarga.

Em assim sendo, voto para que se converta o julgamento em diligência à origem para que a D. Repartição recorrida preste todas as informações necessárias sobre as condições de segurança do container em questão, juntando, se existir, o Termo de Avaria da descarga, bem como, cópia do contrato de transporte da mercadoria, evidenciando, assim, a condição "Said to Contain - Shippers Load and count".

Após o cumprimento da diligência, dê-se vistas à recorrente para que se pronuncie, querendo.

Eis o meu voto.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 1991.

Ubaldo do. Neto

UBALDO CAMPELLO NETO -Relator designado.